



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER INICIAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº.  
2023/02.07.001 - CG-PMM**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Processo Administrativo:** Nº 2023/01.25.001- SEMEC/PMM ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 003/2022

**Assunto:** Análise e Parecer de Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR**

**1. Origem da demanda**

Vem a esta Controladoria Geral, para exame e parecer, os autos de processo que solicita a viabilidade de prosseguimento do Processo Nº 2023/01.25.001- SEMEC/PMM, que tendo como finalidade a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 003/2022**, oriunda do **Processo nº 004/2022, Pregão Presencial nº 003/2022**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR**, sendo o órgão gerenciador o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COCEN**, a qual tem como fornecedor a empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.826.367/0005-11.

**2. Análise legal**

O ordenamento jurídico pátrio determina que as compras efetuadas pela administração pública devem, sempre que possível, "ser processadas através de sistema de registro de preços".

O denominado "sistema de registro de preços" é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras (a rigor, aquisições de bens e serviços), concomitantes ou sucessivas, por órgãos e entidades da administração pública, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma dessas compras.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/96 prevê que as compras efetuadas pela administração pública devem, sempre que possível, "ser processadas através de sistema de registro de preços".



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

É o que se vê do art. 15, §3º, da Lei nº 8.666/96, "*in verbis*":

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
**§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**  
(...)

Já o procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a. Justificativa da vantagem;
- b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;
- c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório;
- d. Anuência do órgão gerenciador;
- e. Aceitação do fornecedor;
- f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço, e
- g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou **aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público.**

É o que se vê do art. 22, § 9º do referido Decreto, "*literis*":

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.**

No caso em tela, na condição de entidade municipal, estará com a faculdade de aderir a Ata de Registro de preços, desde que sejam cumpridos os requisitos indicados acima.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

**3. Conclusão**

Em face do exposto, opino no sentido favorável à homologação do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2022, oriunda do Processo nº 004/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AMBIENTE ESCOLAR, sendo o órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – COCEN.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a publicação de todos os atos no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 07 de fevereiro de 2023.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.